

Fé e obediência: uma introdução à lei bíblica

Rousas John Rushdoony

Copyright © 2012 de Chalcedon Foundation,
Publicado originalmente em inglês sob o título
Faith & Obedience: An Introduction to Biblical Law
pela Chalcedon/Ross House Books.

■

Todos os direitos em língua portuguesa reservados por
EDITORA MONERGISMO
Caixa Postal 2416
Brasília, DF, Brasil - CEP 70.842-970
Telefone: (61) 8116-7481 — Sítio: www.editoramonergismo.com.br

1ª edição, 2016

Tradução: Paulo Caproni
Revisão: Felipe Sabino de Araújo Neto e Rogério Portella
Capa: Raniere Menezes

PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR QUAISQUER MEIOS,
SALVO EM BREVES CITAÇÕES, COM INDICAÇÃO DA FONTE.

Todas as citações bíblicas foram extraídas da
versão *Almeida Revista e Atualizada (ARA)*,
salvo indicação em contrário.

Sumário

Prefácio	4
A importância da lei	7
1. A validade da lei bíblica.....	9
2. A lei como revelação e tratado.....	11
3. A direção da lei	16
Sobre o autor	20

Prefácio

O estudo que se segue é a introdução escrita por meu pai ao monumental primeiro volume das *Institutes of Biblical Law* [*Institutas da lei bíblica*] (1973), trabalho que consistiu no berço do movimento teonomista moderno. Como repetia o autor antes de morrer em 2001, a palavra *teonomia* significa apenas “lei de Deus” e *teocracia* “governo de Deus”. Esses termos se referem à soberania divina e à autoridade de sua Palavra revelada. Eles *não* indicam que as autoridades humanas possam falar no lugar de Deus:

Falsas teocracias são governos humanos; a verdadeira teocracia é o governo da lei de Deus sobre os homens. A verdadeira teocracia impõe limites à igreja e ao Estado. Dar mais poder aos homens, em sentido institucional ou na iniciativa privada, não pode substituir o poder do Deus triúno na vida dos homens.¹

O propósito das *Institutes*, portanto, é engajar-se em um assunto importantíssimo da Palavra de Deus: a lei. Pelo simples fato de tratar do assunto como algo relevante, a obra trouxe uma resposta ao *antinomismo* (que significa, literalmente “antilei”) prevalente no século XX, popularizado pelas notas nas Bíblias redigidas por Cyrus Ingerson Scofield. Como dispensacionalista, Scofield acreditava que Deus lida com a humanidade de maneiras diversas em diferentes períodos — ou “dispensações”. Grande parte da Bíblia, de veracidade inquestionável, era considerada por ele não vinculante para o cristão que vivia, de acordo com esse autor, no período da graça — não previsto nas dispensações anteriores nem revelado nas Escrituras. Os cristãos, segundo Scofield, estariam vivendo em “um período parentético”, denominado era da igreja. Alguns dispensacionistas criam que os evangelhos e grande parte do restante do Novo Testamento se referiam ao futuro reino judaico, não se referindo, portanto, à era da igreja. Pelo fato de considerarem a lei divina pertencente a uma era anterior, e a igreja a outra era, os dispensacionistas rejeitaram a obrigatoriedade da lei de Deus para os crentes, daí o termo antinomista. Existem há muito tempo variantes do antinomismo no pensamento cristão, mas sua manifestação moderna é quase exclusivamente um corolário inevitável do dispensacionismo. A publicação e a influência das *Institutas* não foi, por razões óbvias, bem recebida nos círculos dispensacionistas. Para alguns, parecia herética por desafiar a dicotomia artificial criada pelo dispensacionismo — a dicotomia entre *lei e graça*.

Lei e graça

O oposto da lei não é graça, é iniquidade. O oposto da graça — a misericórdia de Deus imerecida pelos pecadores — é a ausência da graça, ou seja, Deus executando a sentença de morte que os homens merecem por seus pecados. A lei de Deus é a retidão (ou justiça) divina e nela os retos homens de Deus devem ter seu “prazer” e “meditar de dia e de noite” (Sl 1.2).

Lei e graça têm o mesmo autor divino, e a graça não foi manifestada pela primeira vez no Novo Testamento. O fato de a lei ter sido outorgada já é, em si, um ato da graça divina para o povo. Abraão conhecia sua cultura bem o suficiente para temer ser morto e ter a mulher tomada à força. Jacó não contava com nenhum recurso legal contra a fraude de Labão. José sabia da futilidade do brado “injustiça” quando foi levado escravo, e, mais tarde, toda a tribo dos hebreus também foi escravizada à mercê de um tirano que alegava ter nascido divino e que ordenaria a morte de bebês hebreus quando desejasse. Tal era o sistema cruel antes da concessão da lei divina. Quando

¹ Rousas J. Rushdoony, *Sovereignty*. Vallecito: Ross House Books, 2007, p. 244.

Deus trouxe os hebreus para fora do Egito, outorgou-lhes não só um conjunto de leis arbitrárias, mas a justiça no estado mais puro e divinamente ordenado. A lei era, e ainda é, uma dádiva graciosa.

Assim, a graça também deve envolver a lei. A ideia do cristão sem lei é um oxímoro. Paulo afirmou: cogitar o pecado para a graça sobejar deve ser repugnante (Rm 6.1ss). Em vez disso, vivemos em estado de graça conforme a lei, e, como novas criaturas em Cristo, declaramos com Paulo: a lei é “santa, justa e boa” (Rm 7.12).

A alternativa ao antinomismo dispensacionalista de acordo com as *Institutas da lei bíblica* é a teologia do pacto, que enxerga só *uma* mensagem de graça e redenção ao longo das Escrituras. O pacto entre Deus e o homem é um contrato, embora não entre iguais, como em contratos comuns. Esse pacto foi estabelecido entre o Criador soberano e criaturas pecadoras; portanto, foi um presente concedido por Deus (um ato de graça). O pacto da graça deveria ser interpretado em termos contratuais com força de lei, como nossos contratos especificam a jurisdição civil, cujas leis devem ser usadas para interpretar ou adjudicar suas provisões. Os termos do pacto outorgado pela graça de Deus consistiam nos termos da própria lei divina.

Jesus ofereceu a nós seu “sangue da [nova] aliança” (Mc 14.24). Isso foi feito na Páscoa, um dos dois sinais da antiga aliança. Jesus viu, obviamente, uma transição. A nova aliança é a renovação do pacto — suas únicas distinções reais consistem, em primeiro lugar, na consumação da expiação anterior no sangue de Cristo, antes representada pelo sangue de animais; em segundo lugar, na expansão do pacto para incluir judeus e gentios.

A lei é para a santificação, não para a justificação

Se um pai, marido ou pastor abusa da sua autoridade, esse ato não nega a autoridade legítima dos líderes, nem o propósito estabelecido por Deus. Da mesma forma, a lei pode ser, e tem sido, usada de modo abusivo, mas isso não retira dela o propósito divinamente estabelecido. O fato de ninguém ser capaz de obedecer à lei de forma perfeita é irrelevante na definição de sua validade. Ela não foi concedida a homens perfeitos, mas a pecadores, para lhes ensinar a alternativa (1Tm 1.9,10). A vontade própria pecaminosa pode afetar nossas orações no futuro, mas, com certeza, isso não invalida orações apropriadas. A lei jamais consistiu em um meio de salvação para homens sem pecado, mas na revelação dos retos estatutos de Deus. Esse padrão não é negado pelo pecado do homem.

Muitas vezes os fariseus eram escolhidos por Jesus pela representação da consequência lógica do mau uso da lei pelos judeus (em grande parte). Uma forma do abuso da lei pelos fariseus era considerarem suas próprias regras iguais à lei de Deus, e até mesmo superiores a ela. (Dois exemplos podem ser vistos em Mc 7.1-23.) Seu raciocínio era o seguinte: se eles estabelecessem regras para proteger os limites da lei mais rígidas que a própria lei, jamais se aproximariam da quebra da lei. Não raro, porém, suas “cercas” consistiam em “uma boa maneira para pôr de lado os mandamentos de Deus, a fim de obedecer às suas tradições”.

Na igreja moderna, esse modelo farisaico de fazer leis também é popular. O que é tido como “cristão” ou “honroso a Deus” é, no geral, uma regra subjetiva que pretende ser válida e vinculante a outros, destruindo, portanto, a liberdade cristã. A razão óbvia para essa invenção de regras pietistas se deve o enorme buraco deixado pelo antinomismo. Por isso, igrejas antinomistas são, em geral, as mais flagrantemente culpadas da invenção de regras farisaicas.

O segundo erro do farisaísmo era o uso da lei de forma hipócrita. Essa é uma tendência de todo homem. Quando Jesus disse: “Não julgueis, para que não sejais julgados” (Mt 7.1), ele se referia à forma hipócrita de julgamento em que a pessoa se encontrava em um pecado maior (uma “trave”

em seu olho) que o pecado que condenava (o “argueiro” no olho do seu irmão). Não raro, o que se ignora nessa passagem é o fato de Jesus ordenar a remoção do nosso pecado, a fim de podermos enxergar com clareza “para tirar o argueiro do olho” do irmão (Mt 7.5). O pecado era o julgamento hipócrita, não o julgamento em si. Repetindo os requerimentos de Levítico 19.15 de julgar de forma justa, Jesus comanda que não julguemos “segundo a aparência”, mas que façamos julgamentos justos (Jo 7.24). E que padrão deve ser usado pelo cristão para o julgamento justo? A tese das *Institutas* é que a lei de Deus foi concedida como esse norte.

A tendência de utilizar a lei de forma errada esteve presente logo no início da comunidade cristã também. Todo o livro de Gálatas foi escrito para refutar o erro de um grupo de judaizantes que buscava requerer a conversão ao antigo pacto da religião judaica a fim de tornar o cristianismo uma seita dessa religião. Sua motivação era colocar o cristianismo sob as asas da religião judaica, pelo simples fato de ela ter mantido o *status* legal por muito tempo. Tal estratégia evitaria a perseguição do cristianismo por Roma (Gl 6.12,13). Com essa motivação covarde, eles exigiam a circuncisão dos crentes como ato de conversão à tradição judaica antes de incluí-los como membros da igreja. Paulo caracterizou-o com correção como “justificação por obras da lei”, por adicionar um ato (circuncisão) à fé em Jesus Cristo como requerimento de membresia.

A teonomia é, algumas vezes, rotulada com falsidade como se consistisse na heresia condenada por Paulo em Gálatas, embora seu conceito da lei não tenha nenhuma relação com o dos judaizantes. A lei divina compreende o padrão de obediência a Deus por parte do cristão, e não sua redenção. A lei é parte e porção da Palavra divina. Pelo fato de ser a revelação da justiça e retidão de Deus, ela toda integra a lei moral. Toda doutrina bíblica tem sido, de certa forma, distorcida e explorada. A resposta deve compreender o retorno às Escrituras e à ortodoxia nesses termos. Isso inclui a lei. Equívocos e até abusos com relação à Palavra devem ser abordados, mas devemos declarar, com Paulo, que “a lei é boa, se alguém dela se utiliza de modo legítimo” (1Tm 1.8).

A Reforma Protestante resolveu o problema de sua época com correção: a justificação é um ato da graça divina, recebida só pela fé para que ninguém se glorie. As *Institutas* se posicionam de forma clara sobre esse fundamento. Entretanto, os reformadores nunca resolveram a questão dos meios de santificação. Qual é a resposta do cristão à graça de Deus? A teonomia se baseia na convicção de que todas as cláusulas da Palavra de Deus, incluindo-se a lei, são vinculantes hoje, exceto (como o livro de Hebreus esclarece) no caso de terem sido aperfeiçoadas e completadas pela expiação e pelo sacerdócio de Cristo, ou no caso de terem sido alteradas pela autoridade dos apóstolos. A lei de Deus, em outras palavras, é a instrução do cristão para a obediência, o crescimento na graça e o exercício de seus deveres factuais no Reino de Deus e de seu Cristo.

— Mark R. Rushdoony

25 de junho de 2012

A importância da lei

Quando Wycliff escreveu a respeito de sua versão bíblica em língua inglesa: “Esta Bíblia é para o governo do povo, pelo povo e para o povo”, sua declaração não chamou a atenção pela ênfase na centralidade da lei bíblica. Todos afirmavam que essa lei deveria ser a lei de Deus; o afastamento de Wycliff da opinião aceita consistia no fato de que as pessoas não só deveriam ler e conhecer essa lei, mas também, em certo sentido governar com base nela, e também ser governadas por ela. Neste ponto, Heer está certo ao afirmar: “Wycliff e Hus foram os primeiros a demonstrar à Europa a possibilidade da aliança entre a academia e o desejo de salvação das pessoas. A liberdade de Oxford sustentou Wycliff”.¹ O interesse se focava menos na igreja ou no Estado e mais no governo mediante a lei de Deus.

Brin mencionou que a ordem social dos hebreus diferia de todas as outras, pois acreditava-se que ela se baseava na lei divina (concedida de modo específico para o governo humano), e era governada por ela.² A cristandade cria ser, ela mesma, o reino de Deus — não menos que o antigo Israel —, por ser governada pela lei de Deus, segundo as Escrituras. Ocorreram desvios dessa lei, variações dela e negligência da fidelidade que lhe era devida, mas a cristandade considerava-se o novo Israel de Deus, e não menos sujeito à lei.

Quando a Nova Inglaterra passou a existir como Estado de direito, a adoção da lei bíblica significou o retorno às Escrituras e a volta ao passado da Europa. Era um novo começo nos termos dos antigos princípios. Não foi um começo fácil, pelo fato de muitos servos que vieram com os puritanos encontrarem-se mais tarde revoltados, em grande escala, contra qualquer fé e ordem bíblica.³ Mesmo assim, tratou-se do retorno resolutivo aos fundamentos da cristandade. Assim, os registros da colônia New Haven mostram que a lei divina, sem nenhum senso de inovação, tornou-se a lei da colônia:

2 de março de 1641/2: Conforme o acordo fundamental, feito e publicado com consentimento total e geral, assim que a colonização teve início e o governo foi estabelecido, a lei judicial de Deus entregue por Moisés e exposta em outras partes das Escrituras, enquanto proteção e limite para a lei moral, não sendo cerimonial nem simbólica, nem tendo nenhuma referência a Canaã, tem, em si, equidade perpétua e deveria regular seus procedimentos.⁴

3 de abril de 1644: Foi disposto que as leis judiciais de Deus, entregues por Moisés [...] consistam na regra de todos os tribunais desta jurisdição na atuação contra os criminosos.⁵

Thomas Shepard escreveu em 1649: “Pois todas as leis, cerimoniais ou judiciais, podem fazer referência ao decálogo, como seus apêndices ou suas aplicações, e assim compreender todas as outras leis como seu resumo”.⁶

É uma ilusão considerar essas opiniões apenas uma aberração puritana, e não a prática verdadeiramente bíblica e a expressão da vida perseverante da cristandade. A afirmação de que a lei de Deus não tem significado ou qualquer força vinculante para o homem hoje é uma heresia

¹ Friedrich Heer, *The Intellectual History of Europe*. Cleveland: World Publishing Co., 1966, p. 184.

² Joseph G. Brin, “The Social Order Under Hebrew Law”, *Law Society Journal* 7, no. 3 (August 1936): 383-7.

³ Henry Bamford Parkes, “Morals and Law Enforcement in Colonial England”, *New England Quarterly* 5 (July 1932): 431-52.

⁴ Charles Hoadly (org.), *Records of the Colony and Plantation of New Haven from 1638 to 1649*. Hartford: for the editor, 1857, p. 69.

⁵ *Ibid.*, p. 130.

⁶ John A. Albro (org.), *The Works of Thomas Shepard*, vol. 3, *Theses Sabbatical* (1649). Boston: Doctrinal Tract and Book Society, 1853; New York: AMS Press, 1967, p. 49.

moderna, uma característica da influência do pensamento humanístico e evolutivo na igreja — que preconiza um Deus em evolução, em desenvolvimento. Esse deus das “dispensações” expressou-se por meio da lei no primeiro momento; mais tarde, expressou-se só por meio da graça, e agora, talvez, ainda venha a se manifestar de outra forma. Mas esse não é o Deus das Escrituras, cuja graça e lei permanecem idênticas em todas as épocas, pois ele, o Senhor absoluto e soberano, não muda, nem precisa mudar. A força do homem consiste no poder absoluto do seu Deus.

Tentar estudar as Escrituras sem estudar a lei equivale a negar as Escrituras. Tentar entender a civilização ocidental isolada do impacto da lei bíblica dentro dela — e do impacto sobre a mesma — significa procurar uma história fictícia e rejeitar 20 séculos e seu desenvolvimento.

As Institutes of Biblical Law [Institutas da lei bíblica] têm como propósito a inversão da tendência atual. Elas chamam-se “institutas” no sentido mais antigo da palavra: princípios fundamentais, neste caso, da lei, pois a intenção é consistir na etapa inicial, na consideração da instituição da lei que deve reger a sociedade, e que virá a governar a sociedade submissa a Deus.

1. A validade da lei bíblica

Uma característica central das igrejas, da pregação moderna e do ensino bíblico é o antinomismo, a posição contrária à lei. O antinomista acredita que a fé livra o cristão da lei, de modo que ele não se encontra fora da lei, mas morto para a lei. Não há qualquer tipo de autoridade bíblica para o antinomismo. A expressão “morrer para a lei” está, de fato, nas Escrituras (Gl 2.9; Rm 7.4), mas faz referência àquele que crê e à sua relação com a obra expiatória de Cristo como seu representante e substituto; o crente está morto para a lei sob a forma de acusação — a sentença de morte válida contra si —, pois Cristo morreu por ele; mas o crente está vivo para a lei como justiça divina. O propósito da obra de expiação realizada por Cristo era restaurar o homem à condição de alguém que guarda a aliança em lugar de transgredi-la, e habilitar o homem a guardar a lei, libertando-o “da lei do pecado e da morte” (Rm 8.2), “a fim de que o preceito da lei se cumprisse em nós” (v. 4). O homem é restaurado à posição de guardião da lei. A lei, portanto, conta com a posição central na acusação do homem (sentença de morte contra o homem pecador), na redenção do homem (pela morte de Cristo, que, apesar de ser o perfeito guardião da lei — o novo Adão — morreu, como substituto do homem) e na santificação do homem (no crescimento do homem em graça e em sua capacidade de guardar a lei, pois a lei é o caminho para a santificação).

O homem, ao transgredir a aliança, é “inimigo de Deus” (Rm 8.7) e está sujeito à “lei do pecado e da morte” (Rm 8.2), enquanto o crente se encontra sob a “lei do Espírito da vida, em Cristo Jesus” (Rm 8.2). A lei é única: a lei de Deus. Para o homem no corredor da morte de uma prisão, a lei é morte; para o homem temente a Deus, a mesma lei (que coloca outro homem no corredor da morte) é vida, no sentido que ela protege — a ele mesmo e à sua propriedade — dos criminosos. Sem a lei, a sociedade desabaria em anarquia e cairia nas mãos dos ímpios. A execução plena e fiel da lei significa a morte do assassino e a vida do homem obediente a Deus. De modo semelhante, a lei no juízo dos inimigos de Deus é morte; a lei em seu cuidado mantenedor e bênçãos é sinônimo de princípio de vida para quem a cumpre.

Deus, ao criar o homem, ordenou que ele sujeitasse a terra e exercesse domínio sobre ela (Gn 1.28). O homem, na tentativa de estabelecer domínio independente e jurisdição autônoma sobre a terra (Gn 3.5), caiu em pecado e morte. Deus, a fim de restabelecer seu Reino, convocou Abraão, e depois Israel, para ser seu povo, para sujeitar a terra e exercer domínio em submissão a si. A lei outorgada por meio de Moisés estabeleceu as leis para a sociedade justa, com verdadeiro crescimento para o homem, submisso a Deus, e os profetas repetidas vezes lembravam Israel desse propósito.

O propósito da vinda de Cristo foi dado nos mesmos termos do mandato da Criação. Cristo, o novo Adão (1Co 15.45), cumpriu a lei com perfeição. Por ser aquele que carrega os pecados dos eleitos, Cristo morreu, fazendo expiação pelos pecados deles, a fim de os restaurar à sua posição de justiça diante de Deus. Os redimidos são lembrados do propósito originário dos homens: exercer domínio em submissão a Deus, guardar a aliança e cumprir “o preceito da lei” (Rm 8.4). A lei permanece no centro do propósito divino. O homem foi restaurado para atender ao propósito e ao chamado originais de Deus. A *justificação* do homem decorre da *graça* de Deus em Jesus Cristo; a *santificação* do homem decorre da *lei* de Deus.

Os cristãos, na qualidade de novo povo escolhido de Deus, são ordenados a fazer o que Adão, no Éden, e Israel, em Canaã, não conseguiram realizar. Ainda prevalece o mesmo e único pacto, sob administrações diferentes. O homem foi convocado a criar a sociedade que Deus ordena. A determinação do homem e da história procede de Deus, mas a referência da lei divina diz respeito

a este mundo. “A mentalidade do Espírito é vida e paz” (Rm 8.6, NVI). Ter a mentalidade do Espírito não significa ser contra as coisas do mundo, mas aplicar a ele as ordens da Palavra escrita sob orientação do Espírito.

A cristandade sem lei é uma contradição de termos: ela é anticristã. O propósito da graça não é deixar a lei de lado, mas cumprir a lei e habilitar o homem a guardá-la. Se a lei era algo tão sério aos olhos de Deus a ponto de tornar necessária a morte de Jesus Cristo, o Filho unigênito de Deus, para fazer expiação pelos pecados do homem, parece estranho que Deus, em seguida, abandone essa lei! O objetivo da lei não é a transgressão da lei. Tampouco é o propósito da graça o desprezo desregrado de quem concede a graça.

O colapso crescente da lei e da ordem deve, em primeiro lugar, ser atribuído às igrejas e a seu persistente antinomismo. Se as igrejas estão relapsas em relação à lei, as pessoas não seguirão o exemplo? Ademais, a lei civil não pode ser separada da lei bíblica, porque a doutrina bíblica da lei inclui todas as leis: civis, eclesiásticas, sociais, familiares e das demais formas. A ordem social que despreza a lei divina coloca a si mesma no corredor da morte: está marcada para o juízo.

2. A lei como revelação e tratado

A *origem religiosa* da lei encontra-se em todas as culturas. Pelo fato de a lei governar o homem e a sociedade, e pelo fato de ela estabelecer e declarar o significado de justiça e de retidão, ela é inevitavelmente religiosa, pois estabelece, de maneira prática, as competências definitivas da cultura. Dessa maneira, a premissa fundamental e necessária em todo e qualquer estudo da lei deve consistir, em *primeiro* lugar, no reconhecimento da natureza religiosa da lei.

Em *segundo* lugar, deve-se reconhecer que em qualquer cultura a *fonte da lei é o deus dessa sociedade*. Se a lei origina-se na razão humana, então a razão é o deus da sociedade. Se a fonte é uma oligarquia, um tribunal, um senado ou um governante, então essa fonte é o deus desse sistema. A lei da cultura grega, dessa forma, era em essência um conceito religioso humanista.

Em contraste com todas as leis derivadas da revelação, o *nomos*, para os gregos, originava-se na mente (*nous*). Assim, o *nomos* genuíno não era apenas a lei obrigatória, mas algo a que uma entidade (válida em si mesma) descobre-se e à qual se ajusta... “A ordem existente (desde os tempos antigos) é válida e colocada em funcionamento”.¹

Pelo fato de a mente, para os gregos, consistir em um só ser com a ordem última das coisas, a mente do homem era, portanto, capaz de descobrir a lei última (*nomos*) com recursos próprios, atravessando o labirinto do acaso e da matéria, até encontrar as ideias fundamentais da existência. Como consequência, a cultura grega tornou-se humanista — pois a mente humana era algo definitivo — e também neoplatônica, asceta e hostil ao mundo da matéria, porque, para que a *mente* fosse ela mesma, de verdade, deveria se separar do que não era mente.

O humanismo moderno (a religião do Estado) fixa a lei no Estado e, portanto, faz dele — ou das pessoas de expressão no Estado — o deus do sistema. Como disse Mao Tsé-tung: “Nosso Deus não é nenhum outro senão as massas do povo chinês”.² Na cultura ocidental, o foco da origem da lei se afastou — de forma constante e progressiva — de Deus, para as pessoas (ou para o Estado), apesar de a vitalidade e o poder histórico do Ocidente se encontrarem na fé bíblica e no direito.

Em *terceiro* lugar, em qualquer sociedade, toda mudança na lei encontra-se explícita ou implícita na religião. De fato, nada revela com mais clareza as mudanças religiosas na sociedade que uma mudança radical na lei. Quando os fundamentos legais embasados na lei bíblica são transferidos para o humanismo, isso significa que a sociedade agora tem, como fonte de poder e vitalidade, o humanismo, e não o teísmo cristão.

Quarto lugar: em nenhuma sociedade é possível ocorrer a extinção da religião. Pode-se extinguir uma igreja, e uma religião específica pode ser suplantada por outra, mas a mudança é apenas de uma religião para outra. Pelo fato de os fundamentos das leis serem com inevitabilidade religiosos, nenhuma sociedade existe sem uma base religiosa ou sem um sistema legal que codifique a moralidade de sua religião.

Quinto lugar: não pode haver nenhuma tolerância, em um sistema legal, para com outra religião. A tolerância é o mecanismo usado para introduzir um novo sistema de leis, como prelúdio da nova intolerância. O direito positivista, a fé humanista, é feroz na hostilidade em relação ao sistema de leis bíblico, mesmo tendo alegado consistir em um sistema “aberto”. Mas Cohen (em nenhum sentido, cristão), descreveu com competência os positivistas lógicos como “niilistas” e sua

¹ Hermann Kleinknecht & W. Gutbrod, *Law*. London: Adam and Charles Black, 1962, p. 21.

² Mao Tse-Tung, *The Foolish Old Man Who Removed Mountains*. Peking: Foreign Languages Press, 1966, p. 3.

fé como o “nihilismo absolutista”.³ Todo sistema de leis deve manter sua existência sendo hostil para com todos os outros sistemas e também em relação aos fundamentos religiosos alheios, do contrário, comete suicídio.

Analisando, agora, a natureza da lei bíblica, é importante notar, primeiramente, que, para a Bíblia, a lei é uma revelação. No hebraico, a palavra para lei é *torah*, que significa instrução, direção por uma autoridade.⁴ O conceito bíblico de lei é mais amplo que os códigos legais de formulação mosaica. Ele se aplica à palavra e à instrução divina em sua totalidade:

... Os profetas antigos também usam a Torá para designar a palavra divina proclamada a eles (Is 8.16, 20; 30.9ss.; talvez também 1.10). Além disso, certas passagens dos profetas antigos também usam a palavra *torah* para designar o mandamento de Yahweh comunicado de forma escrita: Oseias 8.12. Além disso, há, sem dúvida, exemplos não apenas de questões rituais, mas também de questões éticas.

Como consequência, em qualquer ponto desse período, a Torá mantinha o sentido de instrução divina — escrita muito tempo atrás como lei e preservada e proclamada por um sacerdote, recém-entregue pelo sacerdote (Lm 2.9; Ez 7.26; Ml 2.4), ou anunciada para uma situação específica (Is 30.9) por um profeta comissionado por Deus.

Assim, a autoridade divina é objetivamente essencial à Torá, não a forma.⁵

A lei é a revelação de Deus e de sua justiça. Não há base na Escritura para o desprezo da lei. Tampouco pode a *lei* ser relegada ao Antigo Testamento e a *graça* ao Novo:

A antiga e consagrada distinção entre o AT como o livro da lei e o NT como o livro da graça divina não tem nem razão nem fundamento. A graça e a misericórdia divinas consistem no pressuposto da lei no AT; e a graça e o amor de Deus demonstrados nos acontecimentos registrados no NT trazem para ele as obrigações legais da Nova Aliança. Ademais, o AT contém evidências de uma longa história de desdobramentos legais que devem ser afirmados antes de se entender com adequação o lugar da lei. As polêmicas de Paulo quanto à lei em Gálatas e Romanos combatem um entendimento da lei que não é, de maneira nenhuma, típico da totalidade do AT.⁶

Não há contradição entre lei e graça. A questão na Epístola de Tiago é sobre fé e obras, não sobre fé e lei.⁷ O judaísmo havia feito da *lei* o mediador entre Deus e o homem, e entre Deus e o mundo. Essa interpretação a respeito da lei — não derivada da própria lei — foi atacada por Jesus. Sendo o próprio Mediador, Jesus rejeitou a lei como mediadora a fim de restabelecê-la ao papel designado por Deus, como caminho de santidade. Ele restabeleceu a lei ao distribuir perdão por ser aquele que outorga a lei, apoiando de modo total a lei como a palavra de condenação que torna os homens pecadores.⁸ A rejeição da lei ocorreu só quando era considerada mediadora e fonte de justificação.⁹ Jesus reconhecia a lei por completo e lhe era obediente. Ele rejeitava apenas as interpretações absurdas da lei. Além disso,

Não temos autorização para inferir, com base nos ensinamentos de Jesus nos Evangelhos, que ele realizou uma distinção formal entre a lei de Moisés e a lei de Deus. Sendo sua missão a de não abolir, mas cumprir a lei e os Profetas (Mt 5.17), longe de dizer qualquer palavra depreciativa sobre a lei de Moisés ou de encorajar seus discípulos a assumir uma atitude de independência em relação a ela, ele, de forma expressa, reconheceu a autoridade da lei de Moisés como tal, e a dos fariseus como

³ Morris Raphael Cohen, *Reason and Law*. New York: Collier Books, 1961, p. 84-5.

⁴ Ernest F. Kevan, *The Moral Law*. Jenkintown: Sovereign Grace Publishers, 1963, p. 5-6. S. R. Driver, “Law (in Old Testament),” in: James Hastings (org.), *A Dictionary of the Bible*, vol. 3. New York: Charles Scribner’s Sons, 1919, p. 64.

⁵ Kleinknecht & Gutbrod, *Law*, p. 44.

⁶ W. J. Harrelson, “Law in the OT,” in *The Interpreter’s Dictionary of the Bible*. New York: Abingdon Press, 1962, vol. 3, p. 77.

⁷ Kleinknecht & Gutbrod, *Law*, p. 125.

⁸ *Ibid.*, p. 74, 81-91.

⁹ *Ibid.*, p. 95.

seus intérpretes oficiais (Mt 23.1-3).¹⁰

Tendo sido completado o trabalho de Cristo, o papel dos fariseus como intérpretes teve fim, mas não a autoridade da lei. Na era do Novo Testamento, só revelações recebidas pelos apóstolos poderiam embasar qualquer mudança na lei. A autoridade da lei permaneceu inalterada:

O apóstolo Pedro, por exemplo, precisou de uma revelação especial antes de entrar na casa do incircunciso Cornélio e admitir à igreja (por meio do batismo), o primeiro gentio convertido (At 10.1-48) — um passo que não deixou de levantar oposição dos que “eram da circuncisão” (cf. 11.1-18).¹¹

A *segunda* característica da lei bíblica é que ela consiste em um *tratado* ou um *pacto*. Kline demonstrou que a forma da concessão da lei, a linguagem do texto, o preâmbulo histórico, a exigência do compromisso exclusivo com o suserano — Deus, o pronunciamento de imprecações e bênçãos e muito mais: tudo isso aponta para o fato de que a lei é um pacto estabelecido por Deus com seu povo. De fato, “a revelação entregue nas duas tábuas era mais um pacto ou uma aliança de suserania que um código legal”.¹² A síntese completa do pacto, os Dez Mandamentos, foi registrada em cada uma das duas tábuas de pedra, uma tábua — ou cópia da aliança — para cada parte do pacto: Deus e Israel.¹³

As duas tábuas de pedra não devem, portanto, ser comparadas a uma estela contendo um dentre meia dúzia de códigos legais mais antigos que Moisés (ou mais ou menos contemporâneos a ele), como se Deus tivesse esculpido um corpo de leis nessas tábuas. A revelação nelas contida não é nada menos que o epítome do pacto concedido por Yahweh, o soberano Senhor dos céus e da terra, para seu servo — eleito e redimido — Israel.

Não uma lei, mas um pacto. Isso deve ser afirmado quando procuramos uma categoria suficientemente abrangente para fazer justiça à totalidade dessa revelação. Ao mesmo tempo, a proeminência das cláusulas, refletidas no fato de “as dez palavras” serem o elemento usado como *pars pro toto* (a parte pelo todo) dá sinais da centralidade da lei nesse tipo de pacto. Talvez não haja nenhuma diretriz mais clara outorgada ao teólogo bíblico para definir — com ênfase bíblica — o tipo de aliança adotada por Deus para formalizar seu relacionamento com seu povo que a concedida na aliança conferida a Israel (para ser, por ele, cumprido). Até mesmo “os dez mandamentos”. Essa aliança é uma declaração do senhorio de Deus, ao consagrar um povo a si em uma ordem para a vida decretada de forma soberana.¹⁴

Essa última frase precisa de mais ênfase: essa aliança é uma “ordem para a vida decretada de forma soberana”. Deus, o soberano Senhor e Criador, concede sua lei ao homem como um ato da graça soberana. É uma ação de eleição, da graça eletiva (Dt 7.7ss.; 8.7; 9.4-6).

O Deus a quem pertence a Terra terá Israel como propriedade exclusiva (Êx 19.5). Só com base na eleição e orientação graciosa de Deus os mandamentos divinos são dados ao povo, e, dessa forma, o Decálogo (Êx 20.2) coloca a eleição à frente de tudo.¹⁵

Na lei, *a vida do homem em sua totalidade* é normatizada: “Não há uma diferença fundamental entre a vida *interior* e a *exterior*; o santo chamado das pessoas deve ser compreendido em

¹⁰ Hugh H. Currie, “Law of God,” in: James Hastings (org.), *A Dictionary of Christ and the Gospels*. New York: Charles Scribner’s Sons, 1908, vol. 2, p. 15.

¹¹ Olaf Moe, “Law,” in: James Hastings (org.), *A Dictionary of Christ and the Gospels*. New York: Charles Scribner’s Sons, 1919, vol. 1, p. 685.

¹² Meredith G. Kline, *Treaty of the Great King, The Covenant Structure of Deuteronomy: Studies and Commentary*. Grand Rapids: William B. Eerdmans, 1963, p. 16. V. tb. J. A. Thompson, *The Ancient Near Eastern Treaties and the Old Testament*. London: Tyndale Press, 1964.

¹³ *Ibid.*, p. 19.

¹⁴ *Ibid.*, 17.

¹⁵ Gustave Friedrich Oehler, *Theology of the Old Testament*. Grand Rapids: Zondervan, 1883, p. 177.

ambas”.¹⁶

A terceira característica da lei bíblica, ou aliança, é que ela constitui um plano de *domínio em obediência a Deus*. Deus chamou Adão para exercer domínio nos termos da sua revelação: a lei (Gn 1.26ss.; 2.15-17). Esse mesmo chamado, depois da queda, foi exigido da linhagem dos justos e formalmente renovado em Noé (Gn 9.1-17). Confirmado mais uma vez com Abraão, Jacó, Israel — na pessoa de Moisés, Josué, Davi, Salomão (cujos provérbios refletem a lei), Ezequias e Josias e, por fim, com Jesus Cristo. O sacramento da ceia do Senhor é a renovação da aliança: “Isto é o meu sangue, o sangue da [nova] aliança”, de modo que *o sacramento em si restabelece a lei*, desta vez com um novo grupo eleito (Mt 26.28; Mc 14.24; Lc 22.20; 1Co 11.25). *O povo da lei é, agora, o povo de Cristo: os crentes redimidos por seu sangue expiador e chamados por sua soberana eleição*. Kline, na análise de Hebreus 9.16, 17, em relação à administração do pacto, faz a seguinte observação:

... a imagem sugerida seria a das crianças pertencentes a Cristo (cf. 2.13), herdeiras do domínio universal como quinhão eterno (repare em 9.15b; v. tb 1.14; 2.5ss; 6.17; 11.7ss.). Tamanha é a maravilha do Mediador-Testador messiânico, que a herança verdadeira de seus filhos — que vigora só por meio de sua morte — é, não obstante, de correção com o Testador ainda vivo! Pois, seguindo o direcionamento tipológico dado por Hebreus 9.16, 17, de acordo com esta interpretação, Jesus é Moisés (no momento de sua morte) e Josué, o sucessor. Não só mera figura, mas o Mediador real, verdadeiro, redivivo — que assegura a dinastia real ao suceder a si mesmo no poder de sua ressurreição e na gloriosa ascensão.¹⁷

O propósito de Deus ao requerer que Adão exerça domínio sobre a terra permanece sua eterna palavra pactual: o homem, criado à imagem divina e tendo recebido a ordem de sujeitar a terra e exercer domínio sobre ela, em nome de Deus, é *chamado de novo à sua tarefa e ao seu privilégio* por sua redenção e regeneração.

Assim, a lei é para o homem cristão e para a sociedade cristã. Nada é mais mortal ou denota maior descaso que a noção de que o cristão pode ficar à vontade no que diz respeito ao tipo de lei que toma para si. João Calvino, cujo humanismo eclesiástico ganha peso nesse ponto, disse, das leis dos Estados, dos governos civis:

Falarei de passagem que tipo de leis o Estado pode servir-se santamente diante de Deus, e os homens possam conduzir-se justamente. Deixaria de lado esse problema se não visse perigosos erros serem cometidos nessa matéria. Alguns, de fato, negam que um Estado possa ser bem governado se, abandonando as disposições políticas de Moisés, for regido pelas leis comuns das demais nações. Deixo à consideração de outros quão perigosa e sediciosa é essa opinião; basta-me provar que é falsa.¹⁸

Tais ideias, comuns em círculos calvinistas e luteranos (e quase em todas as igrejas), ainda são disparates heréticos.¹⁹ Calvino favoreceu “as leis comuns das demais nações”. Mas as leis comuns das demais nações de sua época consistiam na lei bíblica, apesar de extensivamente descaracterizada pela lei romana. Essas “leis comuns das demais nações” evidenciavam, cada vez mais, uma nova religião: o humanismo. Calvino queria o estabelecimento da religião cristã; ele não o teve; tampouco poderia esse estabelecimento durar por muito tempo em Genebra, sem a lei bíblica.

Dois estudiosos reformados, ao escreverem sobre o Estado, declararam: “[o Estado] deve ser

¹⁶ *Ibid.*, 182.

¹⁷ *Treaty of the Great King*, p. 41.

¹⁸ *A instituição da religião cristã*, Tomo II, Livros III e IV. São Paulo: UNESP, 2009. Citação do livro IV, capítulo XX, parágrafo 14, p. 888-9.

¹⁹ Veja H. de Jongste & J. M. van Krimpen, *The Bible and the Life of the Christian*. Philadelphia: Presbyterian and Reformed Publishing Co., 1968, p. 66ss.

servo de Deus, para nosso bem-estar. Deve exercer a justiça e detém o poder da espada”.²⁰ Entretanto, esses homens seguem Calvino na rejeição da lei bíblica e se voltam às “leis comuns das demais nações”. Mas, pode o Estado ser servo de Deus e passar ao largo da lei divina? E, se o Estado “deve exercer justiça”, quem define esse conceito? Deus, ou as nações? Há tantas ideias de justiça quanto há religiões.

Assim, a questão é: que lei deve ter o Estado? Deveria ser a *lei positivista*, a *lei das nações*, uma *lei relativista*? De Jongste e Van Krimpen, após o chamado à “justiça” no Estado, declaram: “A legislação estática, válida para todos os tempos é uma impossibilidade”.²¹ De fato! Então, o que fazer do mandamento — ou da legislação bíblica, se me permite — “não matarás” e “não furtarás”? Não há a intenção de que eles sejam válidos em todas as épocas e em todas as ordens civis? Ao abandonarem a lei bíblica, esses teólogos protestantes acabam caindo no relativismo moral e legal.

Estudiosos católicos romanos se valem da *lei natural*. As origens desse conceito estão na lei e na religião romanas. Para a Bíblia, não há lei na natureza, porque a natureza é caída e não pode consistir na norma. Ademais, a fonte da lei não é a natureza, mas Deus. Não há lei *na* natureza, mas *sobre* a natureza: a lei de Deus.²²

Nem a lei positivista nem a lei naturalista poderiam refletir algo além do pecado e da apostasia do homem: a *lei revelada* é a necessidade e o privilégio da sociedade cristã. É o *único* meio pelo qual o homem pode cumprir o mandato recebido na Criação de exercer domínio em submissão a Deus. Sem a lei revelada, o homem não pode alegar estar sob o governo de Deus, mas em rebelião contra Deus.

²⁰ *Ibid.*, p. 73.

²¹ *Ibid.*, p. 75.

²² O próprio termo “natureza” é mítico. Veja Rousas J. Rushdoony, “The Myth of Nature”, in: *The Mythology of Science*. Nutley: Craig Press, 1967, p. 96-8.

3. A direção da lei

Para entender a lei bíblica é preciso compreender também certas características básicas da lei. Em *primeiro* lugar, declaram-se algumas premissas abrangentes ou princípios amplos — as declarações da lei básica. Os Dez Mandamentos nos fornecem essas declarações. Os Dez Mandamentos não são, portanto, leis entre outras leis; eles constituem as leis básicas, das quais as leis variadas são exemplos específicos. Um exemplo dessa lei básica é Êxodo 20.15 (Dt 5.19): “Não furtarás”.

É importante notar, na análise do mandamento “Não furtarás”: a) Este é o estabelecimento, de forma positiva, da propriedade privada, mesmo que, de forma negativa, ele puna violações contra a propriedade. Os mandamentos, assim, *estabelecem* e *protegem* uma área básica da vida. No entanto, ainda mais importante que isso: b) O estabelecimento da propriedade provém, não do Estado ou do homem, mas do soberano e onipotente Deus. Todos os mandamentos têm origem em Deus, que, como Senhor soberano, provê a lei para o governo de seu Reino. Ademais, segue-se: c) Pelo fato de Deus conceder a lei, qualquer ofensa contra ela significa ofender a Deus. Quer a lei faça referência à propriedade, pessoa, família, ao trabalho, capital, à igreja, ao Estado ou a qualquer outra coisa, ela se reporta, em primeira instância, a Deus. Em essência, a transgressão da lei representa a oposição plena a Deus, pois todas as coisas e todas as pessoas integram a Criação. Além disso, Davi afirmou, referindo-se a seus atos de adultério e assassinato: “Pequei contra ti, contra ti somente, e fiz o que é mau perante os teus olhos” (Sl 51.4). Isso significa, portanto: d) Agir em oposição à lei também é pecado, ou seja, qualquer ato social de desobediência civil, familiar, eclesiástica etc. — também consiste em uma ofensa religiosa *a não ser que* a desobediência seja requerida em razão da obediência primordial a Deus.

Ao manter em mente, que a lei estabelece, *em primeiro lugar*, princípios amplos e básicos, examinemos a *segunda* característica da lei bíblica: a maior parte da lei é constituída por *jurisprudência*, isto é, ilustrações do princípio básico em termos de casos específicos. Muitas vezes eles consistem em ilustrações do alcance de aplicação da lei; ou seja, ao citar um pequeno modelo de caso, as jurisdições necessárias da lei são reveladas. Para evitar qualquer desculpa para a incapacidade de compreensão do entendimento e da utilização do conceito, a Bíblia nos concede sua interpretação da lei, e a ilustração, apresentada pelo apóstolo Paulo, torna claro o embasamento neotestamentário. Citamos até aqui, portanto, o princípio básico; depois, a jurisprudência; e em terceiro lugar, a declaração paulina da aplicação da lei:

1. “Não matarás” (Êx 20.15). A lei básica; declaração de princípio.
2. “Não atarás a boca ao boi quando debulha” (Dt 25.4). Ilustração da lei básica; jurisprudência.
3. “Porque na lei de Moisés está escrito: Não atarás a boca ao boi, quando pisa o trigo. Acaso, é com bois que Deus se preocupa? Ou é, seguramente, por nós que ele o diz? Certo que é por nós que está escrito; pois o que lavra cumpre fazê-lo com esperança; o que pisa o trigo faça-o na esperança de receber a parte que lhe é devida. [...] Assim ordenou também o Senhor aos que pregam o evangelho que vivam do evangelho (1Co 9.9,10,14; toda a passagem, 9.1-14, é uma interpretação da lei).

Pois a Escritura declara: Não amordaces o boi, quando pisa o trigo. E ainda: O trabalhador é digno do seu salário (1Tm 5.18, cf. v. 17; a ilustração serve para apoiar o requerimento de “honra” ou de “dupla honra” para presbíteros ou anciãos, isto é, pastores da igreja). Ambas as passagens ilustram o requerimento: “não furtarás” em termos de jurisprudência

específica, revelando até que ponto vão as implicações daquele caso. Na epístola a Timóteo, Paulo também se refere à lei que declara, com efeito, pela jurisprudência, que “o trabalhador é digno do seu trabalho”. A referência é a Levítico 19.13: “Não oprimirás o teu próximo, nem o roubarás; a paga do jornaleiro não ficará contigo até pela manhã”; e Deuteronômio 24.14: “Não oprimirás o jornaleiro pobre e necessitado, seja ele teu irmão ou estrangeiro que está na tua terra e na tua cidade” (cf. 5.15). Jesus cita essa passagem em Lucas 10.7: “Digno é o trabalhador do seu salário”.

Se é pecado privar um boi de seu sustento, então também é pecado privar um homem de seu salário: ambos os casos são *roubo*. Se Deus classifica como roubo uma ofensa contra um animal, quanto mais uma ofensa contra um apóstolo e ministro de Deus? A implicação é, portanto, quão mais mortal é roubar de Deus. Malaquias esclarece bem esse ponto:

Roubará o homem a Deus? Todavia, vós me roubais e dizeis: Em que te roubamos? Nos dízimos e nas ofertas. Com maldição sois amaldiçoados, porque a mim me roubais, vós, a nação toda. Trazei todos os dízimos à casa do Tesouro, para que haja mantimento na minha casa; e provai-me nisto, diz o SENHOR dos Exércitos, se eu não vos abrir as janelas do céu e não derramar sobre vós bênção sem medida. Por vossa causa, repreenderei o devorador, para que não vos consuma o fruto da terra; a vossa vide no campo não será estéril, diz o SENHOR dos Exércitos. Todas as nações vos chamarão felizes, porque vós sereis uma terra deleitosa, diz o SENHOR dos Exércitos. (Ml 3.8-12)

Esse exemplo de jurisprudência ilustra não apenas o *significado* da jurisprudência nas Escrituras, mas também sua *necessidade*. Sem a jurisprudência, a lei de Deus logo seria reduzida a um escopo de significado extremamente limitado. Isso, claro, é justamente o que aconteceu. Como consequência, quem nega a validade atual da lei, com exceção dos Dez Mandamentos, tem uma definição muito limitada de roubo. Não raro, sua definição é guiada pela lei civil e humanista de seu país, e não é muito diferente das definições dadas por muçulmanos, budistas e humanistas. Mas, diante da análise de casos de jurisprudência que ilustram a lei “não furtarás”, podemos ver quão largo é o alcance de seu significado.

A lei, portanto, em *primeiro lugar*, estabelece princípios. Em *segundo lugar*, cita casos reveladores das implicações desses princípios e, em *terceiro lugar*, objetiva a direção e a *restituição da ordem divina*.

Esse *terceiro* aspecto é básico para a lei bíblica, e ilustra, mais uma vez, a diferença entre a lei da Bíblia e a lei humanista. De acordo com certo estudioso: “A justiça em seu sentido verdadeiro e apropriado é um *princípio de coordenação entre seres subjetivos*”.¹ Esse conceito de justiça não é apenas humanista, mas, também, subjetivo. Em vez de um *mandato* de justiça *objetivo*, há uma mera *condição emocional* chamada “justiça”.

No sistema de leis humanista, a restituição e a reparação são possíveis e ocorrem com frequência, mas não são a restauração da ordem fundamental de Deus, mas da condição humana. A restituição, portanto, é feita inteiramente ao homem.² A lei bíblica requer restituição à pessoa ofendida, mas a demanda por restauração da ordem divina é ainda mais essencial. Não são apenas os tribunais que operam em termos de restituição e de reparação. Para a lei bíblica, a restituição deve, de fato: a) Ser requerida de todos os criminosos pelos tribunais, e, mais ainda, deve; b) Ter, integralmente, como propósito e orientação, a restauração da ordem divina; uma criação gloriosa e boa que serve e glorifica ao seu Criador. Além disso, c) O tribunal soberano de Deus e de sua lei operam em termos de reparação e restituição a todo momento, amaldiçoando a desobediência e

¹ Giorgio del Vecchio, *Justice: An Historical and Philosophical Essay*, organização e notas adicionais de A. H. Campbell. Edinburgh: Edinburgh University Press, [edição italiana, 1924;1952; 1956]], p. 2.

² Veja, para o estudo desse conceito, dr. Stephen Schafer, *Restitution to Victims of Crimes*. London: Stevens and Sons; Chicago, IL: Quadrangle Books, 1960.

impedindo, dessa forma, sua oposição à ordem divina e a destruição dessa ordem. A afirmação de Malaquias a respeito do dízimo, retomando nossa ilustração, tem a seguinte implicação — e, de fato, a declara de modo expresso: eles amaldiçoaram a si mesmos e suas bênçãos por roubarem o dízimo de Deus. Portanto, seus campos não são produtivos, uma vez que trabalham contra o propósito divino da restituição. A obediência à lei divina do dízimo, o ato de honrar a Deus em vez de roubá-Lo, inundará seu povo com bênçãos. A palavra “inundará” é apropriada: a expressão “abrir as janelas do céu” lembra o Dilúvio (Gn 7.11) — um importante exemplo de maldição. Mas o propósito das maldições é, também, restituição e reparação: a maldição evita que o ímpio subverta a ordem divina. Os homens da geração de Noé foram destruídos em suas elucubrações malignas, ao conspirar contra a ordem de Deus (Gn 6.5), com o fim de se instituir o processo de restauração através de Noé.

Mas, voltando à ilustração originária da lei bíblica: “Não furtarás”. O Novo Testamento ilustra a restituição no caso de extorsão, na pessoa de Zaqueu (Lc 19.2-9), na forma de taxação injusta. Zaqueu foi declarado um homem salvo depois de pronunciar sua intenção de restituição de forma total. A restituição tem uma clara relação com o sermão do Monte (Mt 5.23-26). De acordo com certo estudioso:

Em Efésios 4.28, o apóstolo Paulo mostra como o princípio da restituição deve ser estendido. Quem já foi ladrão, não deve deixar apenas o roubo, mas trabalhar com as mãos para conseguir restaurar o que havia roubado em sua impiedade; se alguém que ele tivesse prejudicado não fosse encontrado, a restituição deveria ser feita aos pobres.³

Esse fato da restituição ou reparação é exposto, em relação a Deus, de três formas: *primeira*, há a restituição ou restauração da soberana Palavra-lei de Deus por sua proclamação. João Batista, por sua pregação, restaurou a Palavra-lei à vida do povo de Deus. Jesus assim afirmou: “... De fato, Elias virá e restaurará todas as coisas. Eu, porém, vos declaro que Elias já veio, e não o reconheceram” (Mt 17.11,12). Há, então, em *segundo* lugar, a restauração que vem no ato de se submeter todas as coisas a Cristo e de estabelecer uma ordem divina sobre o mundo (Mt 28.18-20; 2Co 10.15; Ap 11.15). Em *terceiro* lugar, haverá a restauração total e final com a segunda vinda (e é em direção a ela que a história se move). A segunda vinda é o ato total e culminante — e não só o ato dos “tempos da restauração” (At 3.21).

A aliança divina com Adão requeria dele o exercício de domínio sobre a terra e sua sujeição (Gn 1.36ss.) a Deus e de acordo com a Palavra-lei divina. Esse relacionamento do homem com Deus era um pacto (Os 6.7; cp. leitura marginal).

Todas as Escrituras se originam do fato de que o homem sempre está firmado no relacionamento pactual com Deus. Todo o contato de Deus com Adão no paraíso pressupõe essa relação, pois Deus falava com Adão e se revelava a ele, e Adão ouvia sua voz na viração do dia. Além disso, a salvação sempre é apresentada como o fundamento e a concretização da aliança divina. [...] Essa relação pactual não deve ser considerada algo acidental, como o meio para um fim, como uma relação estabelecida por meio de um acordo, mas como um relacionamento fundamental que Adão teve, diante de Deus, em virtude de sua criação.⁴

A restauração do relacionamento pactual consiste na obra de Cristo, sua graça com seu povo eleito. O cumprimento desse pacto é a Grande Comissão: sujeitar todas as coisas e todas as nações a Cristo e à sua Palavra-lei.

O mandato da Criação consistiu de modo exato na exigência de que o homem sujeite a terra e exerça domínio sobre ela. Não há *nenhuma* palavra nas Escrituras que indique ou que sugira a revogação desse mandato. Muitas palavras nas Escrituras afirmam o cumprimento de fato desse

³ John Henry Blunt (org.), *Dictionary of Doctrinal and Historical Theology*. London: Longmans, Green, 1891, p. 645.

⁴ Herman Hoeksema, *Reformed Dogmatics*. Grand Rapids: Reformed Free Publishing Association, 1966, p. 221-2.

mandato; a “Escritura não pode ser quebrada”, segundo Jesus (Jo 10.35, NVI). Quem tentar anulá-la, deve ser descartado.⁵

⁵ H. de Jongste & J. M. van Krimpen, *The Bible and the Life of the Christian*, p. 27, recognize this, “Esse mandato nunca foi revogado”, e depois prosseguiu em sua revogação por seus pressupostos amilenistas que previam a revogação do mandato pelo triunfo do Anticristo: “Não há espaço para otimismo: perto do fim, nos campos de Satanás e do Anticristo, a cultura adoecerá, e a igreja desejará ser libertada de sua angústia” (p. 85). No entanto, essa é uma definição mítica e não bíblica do Anticristo, que, de acordo com João, é apenas alguém presente desde o início, que nega o Pai e o Filho (1Jo 2.22; 4.3; 2Jo 7). Atribuir essas negações ao papel de domínio e poder final ocorre sem qualquer garantia bíblica.

Sobre o autor

Rousas John Rushdoony (25/4/1916-8/2/2001) foi um célebre erudito americano, escritor e autor de mais de trinta livros. Graduou-se pela *University of California* (bacharelado e licenciatura plena em Artes Liberais) e recebeu treinamento teológico na *Pacific School of Religion*. Ministro ordenado, serviu como missionário entre os índios dos povos paiute e shoshoni e também em duas igrejas na Califórnia. Criou a *Chalcedon Foundation*, uma organização educacional dedicada à pesquisa, publicação e comunicação persuasiva do saber distintivamente cristão para o mundo inteiro. Seus escritos no *Chalcedon Report* e seus vários livros produziram uma profícua geração de crentes ativos na reconstrução do mundo para a glória de Jesus Cristo. Ele residia em Vallecito (Califórnia) e estava comprometido com pesquisas, palestras e o auxílio de irmãos no desenvolvimento de programas que colocassem a fé cristã em ação.